



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 73-J, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

Cria a Guarda Municipal de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu / sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a criar e regulamentar, por decreto, a Guarda Municipal desta cidade.

Artº 2º - O quadro de pessoal da Guarda Municipal será composto de:

- a) - Chefe da Guarda;
- b) - Guardas.

Parágrafo Único - Os vencimentos serão, inicialmente, da seguinte forma:-

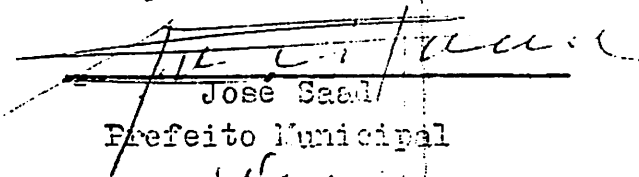
- a) - Chefe da Guarda - Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), mensais;
- b) - Guardas - Cz\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados) mensais.

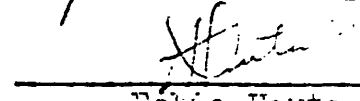
Artº 3º - Os encargos financeiros decorrentes da presente lei, serão cobertos por dotações orçamentárias próprias, expressas, na respectiva Lei para o exercício do ano de / 1.987, por força do crédito especial a ser aberto.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 29 de dezembro de 1.986.-

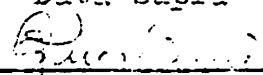

José Saad
Prefeito Municipal


Fábio Horta
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-